CONTRATO Nº 388/2011-APJ.

CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS DE DIVERSÕES NO BOQUEIRÃO NORTE, NA FAIXA DA ORLA DA PRAIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA THIAGO PEREIRA DA SILVA VERILO - MEI.

Aos 30 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e onze, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro lado, a Empresa **THIAGO PEREIRA DA SILVA VERILO - MEI.**, inscrita no C.N.P.J/M.F sob o nº 12.821.080/0001-25 e Inscrição NIRE nº 35-8-0124536-1, com sede á Avenida Beira Mar, s/nº, *próximo à Pista de Motocross, no balneário São Martinho, neste Município de Ilha* Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor THIAGO PEREIRA DA SILVA VERILO, brasileiro, casado, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 41.855.150-9/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 345.460.208-48, residente e domiciliado à Rua Maria José Ventura, nº 735, no balneário Sarnambi , neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, ajustam entre si, por força do resultado do certame licitatório - Edital nº 004/2011 e na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

O objeto do presente contrato é a permissão remunerada de Uso de Bem Público Municipal, para instalação temporária de Equipamentos de Diversões, conforme abaixo discriminados, no Boqueirão Norte, na faixa da Orla da Praia, no balneário São Martinho, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, e que assim se descreve:
Área: 765,00 m²;
Localização: ao lado da Avenida Beira Mar, na Orla da Praia, no balneário São Martinho, no Boqueirão Norte.
Atividade: Instalação de Equipamentos de Recreação – Paintball War.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DA INSTALAÇÃO

A PERMISSIONÁRIA deverá instalar os equipamentos de diversões no Boqueirão Norte, na Orla da Praia, em área previamente demarcada pela PERMITENTE, medindo aproximadamente 765,00m² (setecentos e sessenta e cinco) metros quadrados.

Processo nº 004/11 Fls. 261

CLÁUSULA TERCEIRA – PERÍODO

O período de duração da Permissão Remunerada e temporária da área terá início no mês de dezembro de 2011 e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, em havendo interesse das partes, ser prorrogado para iguais e sucessivos períodos de acordo com os dispositivos constantes do Inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São obrigações da PERMISSIONÁRIA, o atendimento e cumprimento a todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 004/2011 e em especial aquelas estabelecidas na Cláusula Quarta, itens 4.1 e 4.2, do Instrumento Convocatório.

São obrigações da PERMITENTE, o atendimento e cumprimento a todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 004/2011 e em especial aquelas estabelecidas na Cláusula Quarta, item 4.3, do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO FINANCEIRO À PERMITENTE

A ocupação da área pública, no período, será permitida à empresa PERMISSIONÁRIA de forma onerosa e conforme proposta da empresa anexa, ficando estabelecido que a mesma, obriga-se ao pagamento de R$ 4.039,20 (Quatro mil e trinta e nove reais e vinte centavos), a esta Municipalidade, na forma estabelecida no Edital de Licitação nº 004/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA PERMISSÃO

Findo o prazo estabelecido na cláusula terceira, a PERMISSIONÁRIA deverá desocupar a área, ficando a seu encargo e responsabilidade a limpeza da mesma, deixando-a como a encontrou, e quaisquer irregularidades verificadas pelo mau uso, deverão ter seus custos ressarcidos pela PERMISSIONÁRIA à PERMITENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA CONTRATUAL

A PERMISSIONÁRIA, caso não cumpra os requisitos exigidos no processo, no todo ou em parte, ou tente desvirtuá-lo da finalidade pretendida, estará sujeita ao pagamento de multa contratual, conforme estabelecido na Cláusula Décima do Instrumento Convocatório, em favor da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independente de notificação.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de execução de obras de urbanização na área cedida em Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA, se obriga a, no prazo máximo de 10 (dez) dias, da data de notificação, a proceder com a retirada de quaisquer equipamentos, que estejam instalados de forma a prejudicar a execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para solucionar questões oriundas do presente termo.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Ilha Comprida(SP), 30 de Novembro de 2011.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

THIAGO PEREIRA DA SILVA VERILO - MEI
Permissionária

TESTEMUNHAS:

I.- _____

II.- _____